

**CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE EXIBIÇÃO, FIXAÇÃO E TRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS POR TELEVISÃO ABERTA DO EVENTO ESPORTIVO DENOMINADO “CAMPEONATO LIGA DE BASQUETE FEMININO 2025”**

Pelo presente instrumento particular, na forma de Contrato de Cessão de Direitos de Exibição, Fixação e Transmissão de Sons e Imagens, celebrado, de um lado, pela **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2/2/2021 e de 29/4/2021, 28/04/2022, 18/04/2023, 05/02/2024 e 23/04/2024 publicados no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, páginas 19-20, em 01 de março de 2021, página 16, em 27 de maio de 2021, página 10, em 17 de maio de 2023, página 04 em 26/02/2024 e página 01 em 24/05/2024 respectivamente, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, publicado na Edição Extra do DOU, Seção 1, página 1, em 23/01/2023, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, e neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI do Estatuto Social da Empresa pelo Diretor-Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da Carteira de Identidade nº 1.516.515 - SSP/DF e do CPF/MF nº 852.352.881-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pela Diretora de Conteúdo e Programação, **ANTONIA SOARES PELLEGRINO**, brasileira, casada, Mestre em Letras, portadora da Carteira de Identidade nº 118.693.340 - SSP/RJ e do CPF/MF sob nº 084.832.427-70, residente e domiciliada Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente por “**CESSIONÁRIA**”, e de outro lado, pela **LIGA DE BASQUETE FEMININO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 12.382.129/0001-90, com sede estabelecida na Rua Achilles Zanaga, 30 – Vila Medon, CEP 13465-190, Americana/SP, neste ato representada por seu representante legal - Presidente, **VALTER FERREIRA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.165.517 – SDS e do CPF/MF sob nº 017.016.998-77, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominada simplesmente por “**CEDENTE**”, estabelecem as partes, de comum acordo e a partir dos entendimentos havidos entre si, regular a relação jurídica obrigacional nos termos seguintes:

**CONSIDERANDO** que a **CEDENTE** tem interesse em ceder, os direitos de exibição, fixação e transmissão, no Brasil, por televisão aberta dos jogos de basquete feminino das competições que integram o evento esportivo denominado “**CAMPEONATO LIGA DE BASQUETE FEMININO 2025**”.

**CONSIDERANDO** que a **CESSIONÁRIA** tem interesse em adquirir tais direitos de exibição, fixação e transmissão de 22 (vinte e dois) jogos do “**CAMPEONATO LIGA DE BASQUETE FEMININO 2025**”.

**CONSIDERANDO** que a **CEDENTE** é entidade detentora, com exclusividade, da totalidade dos direitos de organizar, desenvolver, explorar e comercializar o evento esportivo denominado “**CAMPEONATO LIGA DE BASQUETE FEMININO 2025**”, para a temporada de 2025, com expressa anuência e autorização da Confederação Brasileira de Basquete e dos clubes e entidades esportivas dele participantes;

Têm entre si justo e contratado o que segue:

## **1 - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é a cessão, que a **CEDENTE** efetiva à **CESSIONÁRIA** dos direitos de exibição, fixação e transmissão de sons e imagens, com exclusividade em televisão aberta (TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP/TV) e sem exclusividade a exibição ao vivo por *streaming* por meio da WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade ou exploradas pela **CESSIONÁRIA**) de 22 (vinte e dois) jogos da temporada de 2025 do “**CAMPEONATO LIGA DE BASQUETE FEMININO 2025**” (a seguir denominados simplesmente por “**EVENTO**”), jogos estes que poderão ser transmitidos ao vivo ou por vídeo-tape, bem como reexibidos, sem qualquer limitação de tempo ou de número de vezes, durante o período de vigência do contrato, para todo o território brasileiro, nas condições avençadas neste instrumento.

1.2 Constitui obrigação e inteira responsabilidade da **CEDENTE** a responsabilidade por produzir o Sinal Básico do Campeonato para transmissão e exibição na grade de programação da TV BRASIL (TV Brasil e RNCP – Rede Nacional de Comunicação Pública), arcando com todo e qualquer custo necessário para a produção do referido sinal das partidas do Campeonato, incluindo grafismo, narração, comentários e repórter.

1.3 A **CESSIONÁRIA** terá sua logomarca exposta por conta da aquisição deste evento:

- No site da LBF ([www.lbf.com.br](http://www.lbf.com.br));
- Em postagens nas redes sociais da LBF (divulgando as partidas transmitidas);
- Em postagem e release de apresentação da parceria;
- Nas transmissões (poderá inserir a seu critério marca d’agua ou qualquer outra mensagem durante a transmissão)

1.4 Constitui obrigação e inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA** a efetiva exibição e transmissão, na forma prevista neste instrumento, de imagens e sons relativos a 22 (vinte e duas) partidas que integram o **EVENTO**.

1.5 As emissoras afiliadas à **CESSIONÁRIA** poderão produzir localmente, por interesse e custos

próprios, alguns jogos do Campeonato, para exibição local, considerando que tais partidas não serão contabilizadas para efeito do número mínimo de partidas nacionais.

1.6 A **CESSIONÁRIA**, ainda, terá o direito acessório de utilizar trechos, extratos ou clipes contendo os sons e imagens do **EVENTO**, em caráter não exclusivo, para produzir programas jornalísticos e/ou esportivos, os quais poderão ser exibidos ou reexibidos a qualquer tempo. Ainda, a **CESSIONÁRIA**, exclusivamente para fins de promoção do **EVENTO**, poderá utilizar imagens e/ou trechos do **EVENTO** na sua grade de programação.

1.7 Os sinais captados e gerados pela **CEDENTE** deverão observar e atender integralmente as especificações técnicas estabelecidas e exigidas pela área técnica e operacional da **CESSIONÁRIA** para a exibição. A entrega técnica contempla toda a produção para liberação do sinal, fixado em áudio e vídeo das competições, incluindo todos os serviços necessários à captação e geração do sinal, para exibição pelos veículos da **CESSIONÁRIA**: TV Brasil, a RNCP (Rede Nacional de Comunicação Pública/TV) e a plataforma EBC Play.

**FORMATO TÉCNICO:**

VÍDEO: Full HD 422 1080i59.94 (50 MB/s) /Screen: 1920 x 1080 (16:9).

ÁUDIO: 48kHz / 24 bits / Stereo.

1.8 Fica expressamente estabelecido que a cessão à **CESSIONÁRIA** dos direitos objeto deste Contrato, no que se refira aos direitos de exibição, reexibição, fixação e transmissão de sons e imagens em televisão aberta, dos jogos da temporada de 2025 do **EVENTO** será no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, pagos à **CEDENTE** da seguinte maneira:

1.8.1 **Primeira Parcela** no valor igual a **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), mediante 5 (cinco) transmissões realizadas, até 31/03/2025;

1.8.2 **Segunda Parcela** no valor igual a **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), mediante 5 (cinco) transmissões realizadas até 05/05/2025;

1.8.3 **Terceira Parcela** no valor igual a **R\$40.000,00** (quarenta mil reais), mediante 5 (cinco) transmissões realizadas até 09/06/2025;

1.8.4 **Quarta Parcela** no valor igual a **R\$40.000,00** (quarenta mil reais), mediante 5 (cinco) transmissões realizadas até 04/08/2025;

1.8.5 **Quinta Parcela** no valor igual a **R\$40.000,00** (quarenta mil reais), mediante 2 (duas) transmissões realizadas até 25/08/2025;

1.8.6 O valor total a ser pago, considera a transmissão de 22 (vinte e dois) jogos, com valor unitário de R\$ 9.090,91 (nove mil e noventa reais e noventa e um centavos) por jogo.

1.8.7 O pagamento será feito pela **CESSIONÁRIA** em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/RPA - Registro de Pagamento Autônomo, emitida nos termos contratados devidamente atestado pelo empregado designado para confirmação e atesto das entregas.

1.8.8 A **CEDENTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado não há repasse de quaisquer tributos personalíssimos, tais como CSLL ou o IRPJ.

1.9 A **CESSIONÁRIA** estará isenta de qualquer pagamento extra à **CEDENTE**, caso o número de partidas exibidas pela **CESSIONÁRIA** ultrapasse o mínimo de 22 (vinte e duas) partidas conforme estabelecidas neste instrumento contratual.

1.10. Os pagamentos serão realizados mediante o depósito bancário no Banco **104** - Caixa Econômica Federal, Agência **0278**, conta corrente nº. **4237-1, op 003**, em nome da **CEDENTE**, uma vez satisfeitas as condições previstas neste instrumento.

## **2 DA TABELA E DO REGULAMENTO DO EVENTO**

2.1 A tabela e o regulamento dos jogos do **EVENTO** serão considerados parte integrante deste Contrato na forma dos **Anexos 1 e 2** deste Instrumento.

2.2 Além da transmissão de jogos ao vivo nos termos deste instrumento, poderá a **CESSIONÁRIA** exibir o vídeo-tape, sem limitação de tempo ou de número de vezes, de todos os jogos do **EVENTO** desde que estas exibições tenham início uma hora após o encerramento de cada jogo que vier a ser exibido em vídeo-tape. A **CEDENTE** se compromete a fornecer, sem custos, à **CESSIONÁRIA** as gravações dos jogos para a **CESSIONÁRIA**, em até 1 hora após a exibição ao vivo de cada jogo.

2.3 **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Não foram objeto de negociação, não sendo estipuladas cláusulas sancionadoras pelas partes.

## **3 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 A **CEDENTE** declara, expressamente e sob as penalidades da lei, que se encontra legalmente investida dos poderes para ceder os direitos, objeto deste Instrumento, na forma avençada.

3.2 A **CEDENTE** assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento de todo e qualquer direito devido em razão da legislação em vigor, quer seja aos atletas, aos membros de arbitragem e a todas as demais pessoas físicas e jurídicas que participem do **EVENTO**, sejam eles de direito de arena ou de qualquer outra espécie, de forma a assegurar que as transmissões de todos os jogos do **EVENTO**, abrangidos por esse Contrato, se realizem dentro

dos termos pactuados, sem que haja necessidade da **CESSIONÁRIA** ser obrigada a pagar qualquer quantia ou obrigação além da avençada neste Instrumento.

3.3 O adiamento de qualquer dos jogos do **EVENTO**, seja por motivos técnicos ou de caso fortuito ou motivo de força maior – conforme definição do Código Civil Brasileiro, não afetará o direito da **CESSIONÁRIA** de exibi-lo em nova data e horário, em conformidade com a sua disponibilidade de programação.

3.4 A **CEDENTE**, sempre que possível, providenciará e disponibilizará à **CESSIONÁRIA** informações técnicas e promocionais sobre o **EVENTO** e demais competições realizadas e/ou promovidas pela **CEDENTE**.

3.5 A **CEDENTE** permitirá que a **CESSIONÁRIA** escolha as partidas de forma a melhor atender a logística de produção e desempenho do **EVENTO** nas suas transmissões.

3.6 A **CEDENTE** garante que as datas, horários e locais das partidas do Campeonato sejam previamente acordados com a **CESSIONÁRIA** a fim de assegurar a sua capacidade e possibilidade de transmissão e/ou exibição. Em caso de necessidade de mudança de horário e/ou data de realização das partidas do **EVENTO**, o novo horário e/ou data deverão ser previamente acertados com a **CESSIONÁRIA**.

3.7 A **CEDENTE** concorda que a **CESSIONÁRIA** poderá editar os sinais das partidas do **EVENTO** quando necessário, a fim de adequá-los a orientações de autoridades públicas competentes, à legislação vigente e a política internas, e poderá inserir e/ou sobrepor marcas e conteúdos comerciais, sendo certo que deverá sempre ficar claro ao espectador que tal conteúdo comercial não faz parte do **EVENTO**, mas, sim, da transmissão dos mesmos.

3.8 Os materiais publicitários das partidas transmitidas pela **CEDENTE** (Clausula Objeto item 1.2 deste instrumento) deverão respeitar a norma da **CESSIONÁRIA** nº 501 que normatiza a publicidade na **CESSIONÁRIA**, com destaque à não possibilidade da publicidade em conter conteúdo de produtos e serviços de terceiros (Item 05 – Princípio Gerais pag. 07 das Normas de Comercialização – NOR 501), resultando na impossibilidade de suas veiculações. A **CESSIONÁRIA** não se responsabilizará e não será penalizada de nenhuma hipótese, devendo a **CEDENTE** regularizar o material conforme as normas publicitárias da **CESSIONÁRIA**.

3.9 A **CEDENTE** se compromete a permitir o livre acesso de todo o pessoal técnico da **CESSIONÁRIA**, ou coligadas, expressamente autorizada pela mesma, e previamente credenciados pela **CEDENTE**, em todas as dependências onde vierem a ocorrer as competições, de forma a permitir a mais ampla cobertura jornalística e televisiva. Fica expressamente esclarecido que a **CEDENTE** será responsável pela geração dos sinais contendo os sons e imagens do **EVENTO**.

3.10 A **CEDENTE** se obriga a evitar e/ou solucionar eventuais pendências com Sindicatos e demais órgãos de classe na forma mais breve possível, sempre que ocorrerem, de forma a evitar paralisações do **EVENTO**.

3.11 **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA** acordam que a utilização de marcas, símbolos, logotipos, nomes, slogans e quaisquer signos identificativos das partes dependerão de expresso consentimento da parte detentora dos respectivos direitos.

3.12 O presente Contrato substitui e revoga todos e quaisquer entendimentos anteriormente havidos entre as partes sobre o seu objeto, preço e forma de pagamento, sejam eles verbais ou escritos. Toda e qualquer modificação das condições ora pactuadas somente poderá ser realizada por escrito e deverá conter as assinaturas das partes e de duas testemunhas.

3.13 Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assista em razão deste Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas no presente Instrumento.

3.14 O presente **CONTRATO** tem **vigência e validade** na **data de sua assinatura e término em 30 de setembro de 2025**, podendo ser prorrogado, mediante comum acordo entre as partes. Caberá a prorrogação no caso de partidas do **EVENTO objeto deste instrumento**, forem realizadas fora do período de vigência do contrato.

3.15 O presente Contrato é resilível por distrato convencionado por mútuo acordo entre as partes, excetuadas as hipóteses a seguir em que a parte prejudicada poderá, facultativamente, declarar a rescisão unilateral:

- a) descumprimento de qualquer das condições ou obrigações estabelecidas neste Contrato:
- b) a insolvência ou qualquer outra forma de extinção da personalidade jurídica.

3.16 As **PARTES** declaram que não são objetos de inquéritos ou processos administrativos promovidos pelo Poder Público, nem são réis em processos de improbidade administrativa promovidos pelo Ministério Público, com fundamento na Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa e demais leis pertinentes às práticas de contratação com o Poder Público, e garantem que não ofereceram, pagaram ou autorizaram pagamento ou qualquer tipo de vantagem, direta ou indireta, a qualquer pessoa física ou jurídica, da administração pública, nacional ou estrangeira, e tampouco efetuarão quaisquer destas práticas, de forma a tentar obterem para si vantagem indevida, inclusive, para consecução do objeto da presente contratação. Declaram ainda que não tentaram ou tentarão influenciar de qualquer forma, de maneira indevida ou ilícita, qualquer outra pessoa (física ou jurídica) da administração pública, nacional ou estrangeira, com o intuito de obterem uma vantagem comercial imprópria, bem como não aceitaram e nem aceitarão referido pagamento no futuro e, caso venham a ter

conhecimento de algum destes atos, se comprometem a informar imediatamente os órgãos de governança das **PARTES**. Adicionalmente, comprometem-se a cumprir e observar rigorosamente os termos das leis brasileiras, incluindo, mas não se limitando a Lei federal n. 12.846/13, o Código Penal Brasileiro (artigos 332 e 333), a Lei federal n. 8.429/1992, a Lei federal n. 13.303/16, a Lei federal n. 7.492/86 e ainda, o Foreign Corrupt Practices Act de 1977 – FCPA, a UK Bribery Act de 2010 – UKBA, e quaisquer outras leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis às práticas Anticorrupção e Antissuborno. As **PARTES** concordam, ainda, em responder prontamente às dúvidas relacionadas com o programa anticorrupção e outros controles relacionados ao disposto nesta Cláusula e que cooperarão plenamente em qualquer investigação sobre eventuais violações às suas disposições. A não observância de tais previsões configurará infração legal além de infração contratual, sendo esta causa de rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos.

3.17 É vedada a divulgação pelas **PARTES**, a qualquer tempo e sob qualquer forma, de Dados, criações e informações confidenciais obtidos em virtude de Contrato (“**Informações Confidenciais**”), salvo com o exposto consentimento da outra **Parte**. Não são consideradas Informações Confidenciais as informações que:

(i) Sejam de domínio público, ou

(ii) Já estejam em poder da outra **Parte** e tenham sido obtidas de forma lícita. É permitido o fornecimento de Informações confidenciais em razão de ordem administrativa ou judicial emitida por autoridade competente, não excedido o limite de tal ordem, contanto que a **Parte** que a recebeu notifique outra arte previamente ao fornecimento, por escrito, dando a esta última, na medida do possível, tempo hábil para pleitear as medidas de proteção do sigilo que julgar cabíveis. A presente disposição perdurará durante a **vigência deste Contrato** e pelo prazo de **05 (cinco)** anos a contar de seu término.

3.18 As partes elegem o foro Federal de Brasília/DF, como sendo o único competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com a renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de março de 2025.

**LIGA DE BASQUETE FEMININO**  
Cedente

**EBC/DICOP/CONTRATO Nº 014/2025**

VALTER FERREIRA Assinado de forma digital  
por VALTER FERREIRA  
SILVA:017016998 SILVA:01701699877  
77 Dados: 2025.03.07 18:39:20  
-03'00'

**VALTER FERREIRA SILVA**

Presidente

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**

Cessionária

Documento assinado digitalmente  
 **ANTONIA SOARES PELLEGRINO**  
Data: 07/03/2025 19:26:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
 **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA**  
Data: 07/03/2025 19:52:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANTONIA SOARES PELLEGRINO**

Diretora de Conteúdo e Programação

**JEANSLEY CHARLLES DE LIMA**

Diretor-Presidente

**Testemunhas:**

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF: